

COMISSÃO DE TURISMO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE TURISMO AO PROJETO DE LEI Nº 1.513, DE 2024

Cria a Rota Turística do Cangaço, no litoral dos estados de Sergipe, Alagoas e Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Este projeto de lei cria a Rota Turística do Cangaço, nos estados de Sergipe, Alagoas e Bahia, voltado para os segmentos de turismo de lazer, ecoturismo, cultura e história.

Art. 2º. Fica criada a Rota Turística do Cangaço, com o objetivo de estimular o desenvolvimento das atividades turísticas nos municípios de Canindé do São Francisco e Poço Redondo, no estado da Sergipe, nos municípios de Piranhas e Delmiro Gouveia, no estado de Alagoas e no município de Paulo Afonso, na Bahia.

Parágrafo único. Integrarão a Rota Turística do Cangaço os municípios eventualmente criados em decorrência do desmembramento ou da fusão de municípios relacionados no caput deste artigo.

Art. 3º. A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota Turística do Cangaço receberão o apoio dos programas oficiais voltados para o fortalecimento da regionalização do turismo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 4 de dezembro de 2024.

Deputado **PAULO LITRO**
Presidente

